



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PELOM N.º 870/14

Sr. Presidente:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica deve se ajustar às determinações relativas à Lei Federal nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

REQUEIRO, na forma regimental, que seja apreciado, em *regime de urgência*, pelo Plenário desta Casa, o seguinte **Substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal**:

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 126 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica modificada a redação do *caput* do art. 126, cujo teor passa a ser o seguinte:

Art. 126 – A Guarda Municipal é órgão permanente da Administração Pública Municipal e sua organização e funcionamento deverão estar em consonância com a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral dos Guardas Municipais).

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 11 de setembro de 2014.

Professor Pierre
Vereador

Vereador Cláudio Damião – PT

Vereador Zezinho do Caminhão- PSB

Vereador Gabriel Mafort – PT

Vereador Marcio Damazio – PSD

Vereador Wanderson Nogueira – PSB

Vereador Samuel Grassini - PDT

Ver. Christiano Huguenin – SDD

Vereador Nami Nassif – PSC

Vereador Francisco de Barros - PHS

Vereador Alexandre Cruz – PPS

Vereador Wellington Moreira – PRP

Vereador Jacutinga – PRP

Vereadora Vanderléia Lima – PRP

Vereador Ricardo Figueira – PSDC

Vereador Grimaldino Narcizo - PSB

Vereador Renato Abi-Râmia – PMDB

Vereador Joelson do Pote – PSD

Vereador Gustavo Barroso - PSD

Vereador Marcelo Verly – PSDB

Vereador Alcir Fonseca – PHS

(Substitutivo Total ao PELOM nº 870/14)